PROJETO DE LEI N.º _____/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Quissamã um Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, na forma estabelecida nesta Lei, um Programa Municipal de Equoterapia, tendo como objetivo principal oferecer a equoterapia como mecanismo de reabilitação, educação, inserção social, esportivo, ambiental e cultural a fim de melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

§ 1º - O equoterapeuta deve ser um profissional da área de saúde e/ou educação e equitação, com formação nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia/psicopedagogia, educação física, medicina, medicina veterinária, zootecnia e equitação.

§ 2º - O equino deve ter características específicas, tais como: perfil para equoterapia, altura, andadura, saúde física e emocional, idade mínima e ser treinado por um profissional habilitado na área de equitação para fins equoterapeuticos.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A equipe mínima para atuação em equoterapia é composta por: equitador, fisioterapeuta e psicólogo.

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma

ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, entidades filantrópicas e organizações não-governamentais (ONG's) visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Ulysses Guimarães, _____ de _____ de 2021

Vereadores:

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Cássio Marins Reis

Janderson Barreto Chagas

Rildo Barcelos Sobrinho

Ailson Belarmindo Barreto

José Maurício Alves Dionísio

Jocemar de Souza Batista

Fábio Castro da Costa

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a criar um Programa Municipal de Equoterapia para atender pessoas com deficiência, altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes. A equoterapia é um reconhecido método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Quanto mais estimulada a pessoa com deficiência física e/ou cognitiva, maior será sua qualidade de vida e assim sendo terá uma maior chance de uma inclusão social. A equoterapia é um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.

O projeto de Lei ainda prevê a possibilidade do Poder Público firmar convênios e/ou

parcerias com entidades privadas ou públicas para implantação do programa.

Contando com o apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente projeto, é que apresentamos o presente projeto de lei.